

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE
NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

CLAUDIA MARCIA COSTA

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Mariana Ribeiro Santiago, Sinara Lacerda Andrade Caloche, Claudia Marcia Costa, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-307-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e globalização. 3. Responsabilidade nas relações de consumo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, composta por artigos criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO I”, durante o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 26 a 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, sobre o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e elevada qualidade acadêmica, reunindo pesquisadores e pesquisadoras de diversas instituições do país. Com isso, reafirma-se o compromisso que o CONPEDI mantém com a seriedade da pesquisa em Direito no Brasil, aspecto fundamental para a manutenção da excelência acadêmica.

É nesse contexto que indicamos a lista completa dos trabalhos expostos, na ordem de apresentação:

- 1) Overbooking e insegurança jurídica: entre a eficiência econômico-operacional e a proteção dos direitos do passageiro no transporte aéreo brasileiro, dos autores Juliana Daher Delfino Tesolin, Kelly Karynne Costa Amorim, Victória Galvão de Vasconcelos. O artigo analisou a insegurança jurídica envolvendo a prática do overbooking no transporte aéreo brasileiro, à luz dos princípios da regularidade normativa, da responsabilidade civil-consumerista e da eficiência econômico-operacional.
- 2) A influência da IA nas relações digitais de consumo, dos autores Maurício Testoni, Marcelo Fonseca Santos. O estudo investigou a influência da IA nas interações de consumo, destacando a personalização das ofertas, os desafios éticos e as implicações sociais dessa tecnologia.
- 3) Criptomoedas e democracia financeira: ampliando o acesso ao sistema financeiro brasileiro e global, dos autores Ana Claudia Maccari, Carlos Renato Cunha. O artigo examinou o papel das criptomoedas na democratização financeira global e no Brasil, com destaque para o Drex, moeda digital desenvolvida pelo Banco Central.

- 4) Mercado de informação, sociedade de consumo e direito transnacional: um recorte do episódio “Natal” da série “Black Mirror” à luz do desenvolvimento (in)sustentável do mercado de dados, do autor Bruno Silva dos Santos. O artigo tratou de problemas atuais e futuros envolvendo a violação do direito individual à privacidade e à intimidade frente à evolução tecnológica e à mercantilização de dados pessoais de cada indivíduo no mercado de informação.
- 5) Cidadania digital e envelhecimento: a tutela coletiva como instrumento de superação da hipervulnerabilidade digital da pessoa idosa dos autores Rubia Spirandelli Rodrigues, Vinicius Gustavo Michelan. O artigo analisou os desafios jurídicos enfrentados pela população idosa no Brasil frente à digitalização compulsória de serviços essenciais, destacando vulnerabilidades como exclusão digital sistemática, discriminação algorítmica e violência patrimonial eletrônica.
- 6) Responsabilidade civil nas apostas de quota-fixa: aplicação processual e avanços da jurisprudência, dos autores Rubia Spirandelli Rodrigues, João Otávio Montanhani Peres. O artigo estudou a incidência da Responsabilidade Civil, com o foco no mercado de Apostas de quota-fixa no Brasil, identificando quando e como o apostador deve ser indenizado mediante as falhas nas prestações de serviços.
- 7) Imigração brasileira na Espanha em 2025: tensões jurídicas e políticas frente ao avanço de movimentos anti-imigração dos autores Nathália Vitória dos Santos de Lima, Leilane Serratine Grubba. O artigo analisou os impactos jurídicos, sociais e políticos da imigração brasileira para a Espanha no ano de 2025, com ênfase na relação entre a legislação migratória em vigor e os discursos públicos de exclusão.
- 8) A economia solidária como alternativa para o enfrentamento da obsolescência programada: por um consumo e meio ambiente sustentáveis dos autores Mariana Ribeiro Santiago, Ana Clara da Silva Ortega, Maria Lucia Anselmo De Freitas Rego. O presente artigo investigou como a economia solidaria e seus fundamentos podem contribuir para mitigar os impactos dessa prática visando à promoção de um consumo e meio ambiente sustentáveis.
- 9) Abusividades no período da Black Friday brasileira: um olhar em prol do consumidor, dos autores José de Alencar Pereira Junior, Jose Moises Ribeiro. A pesquisa analisou as práticas abusivas, no período da Black Friday, no Brasil, discutindo as questões dos preços manipulados e descontos inverídicos e o entendimento da jurisprudência sobre tais práticas.

- 10) Policontextualidade e direito do consumo transnacional: fragmentação normativa entre Estados e mercados globais, das autoras Jamile Gonçalves Calissi, Miriam da Costa Claudino, Aline Ouriques Freire Fernandes. O artigo investigou criticamente a fragmentação normativa no direito do consumo transnacional, a partir da teoria da policontextualidade de Gunther Teubner.
- 11) Crise do consumo, educação ambiental e riscos socioambientais: perspectivas do ecologismo político e da representação social, da autora Sabrina Cadó. O artigo abordou a crise do consumo e seus impactos socioambientais à luz do ecologismo político e da teoria da representação social.
- 12) Biopolítica, vulnerabilidade do consumidor e redução das desigualdades: o artigo 170 da CF/88 face à exclusão digital no acesso a bens e serviços, dos autores Beatriz Cristina Simoes Pessoa , Thayla de Souza , Ricardo Pinha Alonso. O artigo investigou a exclusão digital como um dos grandes desafios da sociedade contemporânea, na medida em que transcende a simples falta de acesso à internet e se manifesta também na ausência de dispositivos adequados, de capacitação para o uso das tecnologias e de proteção jurídica contra práticas abusivas.
- 13) A função social/solidária da empresa e os limites da responsabilidade nas plataformas de consumo colaborativo à luz do CDC: uma análise dos termos de serviço do AIRBNB, dos autores Nicole Kaoane Tavares Judice , Liciane André Francisco da Silva. A pesquisa analisou que as cláusulas limitativas de responsabilidade nos termos de serviço do Airbnb, comprometem a função social/solidária e a responsabilidade social da empresa sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor.
- 14) Desafios do consumidor idoso na era digital, dos autores Jeanne Carla Rodrigues Ambar, Claudia Marcia Costa. O artigo propôs que a Era Digital transformou as relações sociais, econômicas e de consumo, tornando a informação um recurso central e colocando os indivíduos diante de novas oportunidades e desafios, especialmente aos consumidores idosos.
- 15) Obsolescência programada e biopoder: a empresa como agente de controle na sociedade de consumo dos autores Beatriz Cristina Simoes Pessoa, Tainá Ramos dos Santos, Ricardo Pinha Alonso. Este artigo analisou a obsolescência programada como uma estratégia empresarial que reduz intencionalmente a vida útil dos produtos na chamada sociedade de consumo.

16) Perspectivas jurídicas sobre a precificação rosa no Brasil: prática abusiva e discriminatória ou liberdade de iniciativa e concorrência? dos autores Daniel Izaque Lopes, Paula Nadynne Vasconcelos Freitas, Sinara Lacerda Andrade Caloche. O artigo analisou o fenômeno da “Taxa Rosa”, investigando as implicações jurídicas, econômicas e sociais dessa prática nas relações de consumo brasileiras.

17) A publicidade nas apostas online e a proteção ao consumidor brasileiro, dos autores Geyson José Gonçalves da Silva , Daiane Sandra Tramontini. O artigo analisou a adequação do marco regulatório da publicidade de apostas online ("bets") no Brasil para a proteção do consumidor, com foco no combate ao jogo patológico (ludopatia), na prevenção de apostas por menores de idade e no superendividamento.

18) A inteligência artificial na sociedade de consumo e digital e a interface com o direito do consumidor, dos autores Iaudio Jose Franzolin , Rafaela Fiori Franzolin , Maria Eduarda Alessi Ismarsi. A pesquisa analisou o meio ambiente digital que corresponde como ecossistemas de dados e de tecnologia cada vez mais equipados com tecnologias disruptivas, conforme elas são manejadas pelos fornecedores para disponibilizarem produtos e serviços aos consumidores.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dra. Mariana Ribeiro Santiago – Unimar

Prof. Dra. Claudia Marcia Costa – Mackenzie

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade Caloche – UEMG

Prof. Dra. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

**MERCADO DE INFORMAÇÃO, SOCIEDADE DE CONSUMO E DIREITO
TRANSNACIONAL: UM RECORTE DO EPISÓDIO “NATAL” DA SÉRIE “BLACK
MIRROR” À LUZ DO DESENVOLVIMENTO (IN)SUSTENTÁVEL DO MERCADO
DE DADOS**

**INFORMATION MARKET, CONSUMER SOCIETY AND TRANSNATIONAL
LAW: AN EXCESS OF THE EPISODE “CHRISTMAS” OF THE “BLACK
MIRROR” SERIES FROM THE PERSPECTIVE OF THE (IN)SUSTAINABLE
DEVELOPMENT OF THE DATA MARKET**

Brunno Silva dos Santos

Resumo

O presente artigo utiliza como objeto de estudo o episódio “Natal”, da série “Black Mirror”, para tratar de problemas atuais e futuros envolvendo a violação do direito individual à privacidade e à intimidade frente à evolução tecnológica e à mercantilização de dados pessoais de cada indivíduo no mercado de informação. A atual sociedade de consumo em um mundo globalizado permite a disseminação e comercialização de informações e dados sensíveis de forma imensurável e em tempo recorde, garantindo um grande poderio a governos e empresas privadas que possuem o controle dos dados, principalmente por serviços prestados à população de forma gratuita, nos quais o usuário não possui ônus financeiro e, entretanto, concede às empresas suas informações em troca do acesso àquele software e à prestação dos serviços. Em um primeiro momento, referido avanço tecnológico parece inofensivo à população, todavia, considerando que o direito não consegue seguir o mesmo compasso de evolução que a tecnologia, o episódio em estudo serve para demonstrar alguns dos prejuízos que a comercialização desregulada e exacerbada da informação pode acarretar em direitos que compõem a dignidade da pessoa humana, tais quais a privacidade e a intimidade, permitindo que referidas violações ultrapassem os limites de cada nação. Por este motivo, a presente pesquisa busca discutir se referidos direitos à privacidade e à intimidade, nestes casos específicos, podem se inserir como matéria de discussão na esfera da transnacionalidade

Palavras-chave: Globalização, Sociedade de consumo, Mercado de informação, Direitos humanos, Transnacionalidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article uses as its object of study the episode “Christmas”, from the series “Black Mirror”, to address current and future problems involving the violation of the individual right to privacy and intimacy in the face of constant technological evolution and the commodification of each individual's personal data in the information market. The current consumer society in a globalized world allows the dissemination and commercialization of information and sensitive data in an immeasurable way and in record time, guaranteeing

great power to governments and private companies that have control of the data, mainly for services provided to the population of free of charge, in which the user has no financial burden and, however, grants companies their information in exchange for access to that software and the provision of services. At first, this technological advance seems harmless to the population, however, considering that the law cannot follow the same pace of evolution as technology, the episode under study serves to demonstrate, in a dramatized way, some of the losses that unregulated commercialization and exacerbated information can result in rights that make up the dignity of the human person, such as privacy and intimacy, allowing – due to the development of the means of communication – that said violations go beyond the limits of each nation. For this reason, this research seeks to discuss whether the aforementioned rights to privacy and intimacy, in these specific cases, can be included as a matter of discussion in the sphere of transnationality

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, Consumer society, Information market, Human rights, Transnationality

INTRODUÇÃO

O presente artigo utiliza como objeto de estudo o episódio “Natal”, da segunda temporada da série “Black Mirror”, do serviço de streaming “Netflix”, para tratar de problemas atuais e futuros envolvendo a violação do direito individual à privacidade e à intimidade frente à constante evolução tecnológica e à mercantilização de dados pessoais de cada indivíduo no que chamamos de mercado de informação.

A atual sociedade de consumo em um mundo globalizado permite a disseminação e comercialização de informações e dados sensíveis de forma imensurável e em tempo recorde, garantindo um grande poderio a governos e empresas privadas que possuem o controle dos dados, principalmente por serviços prestados à população de forma gratuita, nos quais o usuário não possui ônus financeiro e, entretanto, concede às empresas suas informações em troca do acesso àquele software e à prestação dos serviços.

Em um primeiro momento, referido avanço tecnológico parece inofensivo à população, todavia, considerando que o direito não consegue seguir o mesmo compasso de evolução que a tecnologia, o episódio em estudo serve para demonstrar, de forma dramatizada, alguns dos prejuízos que a comercialização desregulada e exacerbada da informação pode acarretar em direitos que compõem a dignidade da pessoa humana, tais quais a privacidade e a intimidade, permitindo – em razão do desenvolvimento dos meios de comunicação – que referidas violações ultrapassem os limites de cada nação.

Por este motivo, a presente pesquisa busca discutir se referidos direitos à privacidade e à intimidade, nestes casos específicos, podem se inserir como matéria de discussão na esfera da transnacionalidade

Conforme bem apontam Cruz e Oliviero (2012. p. 18), em suas reflexões sobre direito transnacional, é imprescindível, para a discussão de qualquer pesquisa jurídica contemporânea, que seja feita uma análise de todo um contexto jurídico global. E, a partir desta premissa, constata-se a necessidade emergente de discussão de pautas na esfera da Transnacionalidade, a fim de regular atos ou fatos que transcendem as fronteiras nacionais e internacionais.

Dentre estes ditos direitos que se inserem na esfera da transnacionalidade estão aqueles concernentes às questões ambientais, manutenção da paz e direitos humanos, por exemplo.

Na seara dos direitos ambientais e humanos, especificamente, destaca-se a pauta da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, na qual busca-se comprovar estar

inserido também o contexto do mercado de informações, pois, com o avanço da tecnologia e da intensa produção e disseminação da informação, referidos dados são considerados como verdadeiras mercadorias, visto que o controle da informação pode ser crucial aos negócios, o que torna sua mercantilização altamente rentável, superando as fronteiras de uma só nação ou de nações individualizadas e avançando ao contexto da globalização.

Surge, portanto, a seguinte problemática: considerando o avanço da globalização e do desenvolvimento tecnológico, com a alta mercantilização de dados, é possível inserir as violações de direitos fundamentais individuais tais quais a privacidade e a intimidade na esfera da transnacionalidade?

Diante da problemática apresentada acima, no início dos estudos, prevaleceu a hipótese afirmativa, isto porque o avanço do direito e das normas positivadas cresce em descompasso com o avanço da tecnologia e da disseminação de dados, impossibilitando o rastreio de todo o caminho dos dados desde sua mineração no *big data* até sua disseminação a uma coletividade imensurável de pessoas físicas e jurídicas, tornando extremamente difícil a identificação do responsável primário e dos eventuais demais responsáveis pela violação ao direito fundamental da privacidade e intimidade de cada indivíduo.

O presente artigo científico tem como tema central, portanto, a discussão acerca do que chamamos de desenvolvimento sustentável do mercado de informações frente a uma realidade vivenciada em um mundo pós-globalizado, garantindo à discussão da temática um contexto que transcende a esfera da nacionalidade e atinge o patamar transnacional.

O seu objetivo é analisar se a violação dos direitos fundamentais à intimidade e privacidade decorrentes da grande valorização e consequente disseminação de informações no mercado global se insere na esfera transnacional.

Para tanto, inicia-se no Capítulo 1, discorrendo sobre o que é globalização e sociedade de consumo e desenvolvimento sustentável, quais os seus efeitos e quais os possíveis riscos inerentes a um mundo pós-globalizado.

No Capítulo 2, tratar-se-á de discorrer sobre o que é mineração de dados e *big data* e quais seus reflexos no mercado de consumo, fazendo também um recorte sobre o episódio “Natal”, da série de televisão “Black Mirror”, que retrata, em ficção científica, a possibilidade de um futuro onde não existirá mais privacidade e intimidade frente ao desenfreado crescimento do mercado de dados.

No Capítulo 3, será feita uma análise sobre direitos humanos e sobre o surgimento do que chamamos de Direito Transnacional, bem como suas intersecções com os direitos fundamentais à privacidade e intimidade, o mercado de dados e a globalização.

Em conjunto, esses capítulos buscam garantir ao leitor uma melhor compreensão acerca dos desafios e riscos criados com o advento da globalização e com o avanço desenfreado da tecnologia, que acaba por contribuir com a disseminação de dados privados e íntimos de cada indivíduo em uma atmosfera digital intangível e imensurável, impossibilitando o rastreio dos dados e a identificação dos eventuais responsáveis por seu vazamento, inserindo a pauta em discussão na esfera da transnacionalidade.

O presente trabalho se encerrará com as Considerações Finais, nas quais serão apresentados pontos conclusivos destacados, bem como serão expostos os resultados finais da pesquisa, com a confirmação ou não das hipóteses lançadas.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano e, o Relatório dos Resultados é composto na base lógica indutiva (PASOLD, 2008).

1. NOÇÕES SOBRE GLOBALIZAÇÃO, SOCIEDADE DE CONSUMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ao longo dos anos, com o avanço da tecnologia e dos meios de comunicação, estreitaram-se as fronteiras entre as nações. A comunicação eletrônica, principalmente, causa grande impacto nas relações humanas e sociais, tornando possível que nos conectemos com informações e dados advindos do outro lado do mundo de forma instantânea. A referido fenômeno, que possibilita a integração de todas as sociedades do espaço mundial, atribuímos o nome de globalização.

De acordo com Olsson (2003, p. 89-90), os impactos da globalização conduzem “ao aumento do volume e da velocidade de transmissão de informações, que, com o desenvolvimento tecnológico, perpassam, fortalecem e redefinem a expansão do modo de produção capitalista”.

Pode-se dizer, então, que a globalização comprehende o período histórico caracterizado pelo aumento da interconexão e interdependência entre diferentes partes do mundo, em diversas áreas como economia, tecnologia, cultura, política e comunicação e, junto com ela, ocorrem também impactos nas relações sociais e jurídicas (GIDDENS, 2000, p. 16-17).

A grande problemática é que, com a expansão capitalista decorrente da globalização, a sociedade passou a ter um ideal mais individualista. Para Bedin (1999, p. 124), a partir das expressivas mudanças decorrentes da globalização, despontaram também importantes mudanças na sociedade, principalmente no que tange à dissolução de vínculos sociais decorrentes do extremo apelo consumista e aos efeitos devastadores da lógica perversa do capitalismo real de livre mercado.

Diante deste panorama, com o fenômeno da globalização atuando para expandir cada vez mais o consumismo e estreitar as fronteiras do mercado e da economia, surge o conceito de “sociedade de risco”, de Ulrich Beck.

Para o Beck (2011, p. 195), este modelo de sociedade se apresenta como uma consequência do pós-globalização e da grande expansão do sistema capitalista de produção e consumo, cujo principal objetivo é angariar receitas para corporações, individualizando a vida privada e apresentando “dependência do mercado em todas as dimensões da conduta na vida [...] promovido por meio de comunicação de massa e absorvidos por opiniões, hábitos, gostos e estilos de vida predeterminados”.

Diante do contexto de um mundo globalizado e de uma sociedade de risco refém do capitalismo e pautada em valores cada vez mais individuais surge o que Bauman (2008, p. 70) denomina como “sociedade de consumo”, que “representa o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumista, e rejeita todas as opções culturais alternativas”.

Neste aspecto, entende-se que a facilidade de comunicação decorrente dos avanços tecnológicos e da globalização atua como um dos principais agentes estimuladores do consumo exacerbado, deixando cada indivíduo vulnerável a jogadas de marketing e ofertas de novos produtos que criam hábitos e geram “necessidades” ao consumidor por meio de uma “apoteose publicitária”, conforme aponta Bauman (2008, p. 70).

O marketing e a comunicação, nestes casos, induzem o consumidor a adquirir novos produtos do mercado que transcendem suas necessidades pessoais, no único intuito de satisfazer suas futilidades, projetando, nestes bens materiais, ideais de realização e felicidade.

Referida conduta é extremamente antagônica aos ideais de sustentabilidade que, conforme Cruz e Real Ferrer (2015, p. 240), consiste em um processo no qual se busca “construir uma sociedade global capaz de perpetuar indefinidamente no tempo em condições que garantam a dignidade humana”.

Atualmente, com o avanço da tecnologia, da inteligência artificial e da mineração de dados, a sociedade vive uma era tecnológica e digital, tornando possível que cada indivíduo, por meio de seu celular ou computador, por exemplo, possa produzir e disseminar uma quantidade absurda de conteúdo informacional, fazendo, portanto, com que a informação, filtrada e catalogada, se torne altamente valiosa e se constitua em uma autêntica mercadoria no mercado global de produtos e serviços (Freitas; Parchen, 2016, p. 235-242).

2. DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SEUS REFLEXOS NO MERCADO DE INFORMAÇÃO: MINERAÇÃO DE DADOS E BIG DATA

Para que seja possível compreender a alta valoração do mercado de dados e do controle da informação como ponto crucial e estratégico dos negócios do mundo capitalista e globalizado, torna-se necessário primeiro compreender o que é *big data* e mineração de dados.

Por Mineração de Dados entende-se o procedimento de pré-processamento, extração e exploração dos dados com o objetivo de estabelecer padrões consistentes para detectar relacionamentos sistemáticos entre variáveis e determinar novos subconjuntos de dados, ou, ainda, conforme Castro e Ferrari:

O termo mineração de dados (MD) foi cunhado como alusão ao processo de mineração descrito anteriormente, uma vez que se explora uma base de dados (mina) usando algoritmos (ferramenta) adequados para obter conhecimento (minerais preciosos). Os dados são símbolos ou signos não estruturados, sem significado, como valores em uma tabela, e a informação está contida nas descrições, agregando significado e utilidade aos dados, como o valor da temperatura do ar. Por fim, o conhecimento é algo que permite uma tomada de decisão para a agregação de valor, então, por exemplo, saber que vai chover no fim de semana pode influenciar sua decisão de viajar ou não para a praia (Castro; Ferrari, 2016, p. 235-242)

Neste sentido, ainda, Freitas e Parchen (2016, p. 235-242) afirmam que “a mineração de dados se constitui em uma verdadeira ciência que visa transformar um grande volume de dados brutos, volátil e genérico, em informações concretas, sistematizadas, categorizadas e indexadas”, tudo isso com a finalidade de gerar conhecimento.

A mineração de dados é de suma importância porque consiste no processo que irá filtrar, catalogar, categorizar e interpretar a informação, possibilitando que referidos dados tenham valoração econômica e financeira, transformando completamente o conjunto inicial de dados e possibilitando sua utilização para interesses públicos ou privados.

Todavia, é evidente que para que as técnicas de mineração de dados sejam aplicadas, torna-se necessária a existência de uma “mina”, para a extração do que Castro e Ferrari chamaram de “material precioso”, que nada mais são do que os dados capturados pela imensa quantidade de *softwares* e aplicativos, diariamente, na internet, formando o que se denomina *Big Data*.

Assim, entende-se que *Big Data* corresponde aos dados das redes online que podem ser usados para extrair informações sobre padrões de interações interpessoais e opiniões, auxiliando no entendimento de algum fenômeno, na previsão de um evento ou na tomada de decisões (França; Faria; Rangel; Farias; Oliveira, 2014, p. 8).

A questão é que, atualmente, o ser humano se tornou refém da tecnologia e da utilização de *smartphones*, *softwares* e redes sociais, por exemplo, e todos os comentários, rotas de GPS, fotos, curtidas, visualizações, etc., deixam rastros que podem ser capturados minerados para produzir uma densa quantidade de informações e conhecimento acerca de cada indivíduo, garantindo ao tratamento de dados um potencial que desperta o interesse de empresas públicas e privadas para utilizá-los no mercado, superando as fronteiras de cada nação.

Ou, ainda, como apontam Freitas e Parchen (2016, p. 235-242), estas novas tecnologias fortalecem a necessidade de controle sobre os hábitos dos usuários, uma vez que possibilitam a transformação dos dados em um produto monetizável e negociável a terceiros, que poderão explorar tais hábitos e ofertar produtos e exibir publicidade segmentada a cada indivíduo.

Assim, diante desta perspectiva, os autores afirmam que “as técnicas denominadas de Mineração de Dados estão permitindo a consolidação, nas mãos dos Governos, a detenção uso, posse e gozo cada vez maiores sobre a informação filtrada”, fazendo também surgir um poderio transnacional econômico, social e financeiro de empresas privadas, citando como exemplos o Google, a Apple e o Facebook.

Percebendo a capacidade lucrativa dos dados minerados, cada vez mais surgem no mercado produtos e serviços capazes de expropriar dados dos indivíduos, principalmente pelo que denomina-se modelo “*Freemium*” de negócios, que consiste na

oferta “gratuita” de um produto aos usuários onde estes, por sua vez, concordam com os Termos de Uso e Políticas de privacidade, de modo que nenhum valor pecuniário é cobrado dos usuários, entretanto, em contrapartida, estes usuários entregam seus dados para a empresa criadora do referido produto em troca da possibilidade de sua utilização.

Todavia, referido processo é extremamente perigoso ao usuário, conforme apontam Freitas e Parchen:

Ocorre que todo este processo é altamente pernicioso e perigoso ao usuário. Este processo implica necessariamente, para poder funcionar em consonância e sinergia com os demais produtos e serviços da era da informação digital, que o usuário abra mão de dois dos maiores direitos individuais e constitucionais a ensejar a cidadania e a dignidade da pessoa humana, quais sejam: a privacidade e a intimidade (Freitas; Parchen, 2016, p. 143).

E é exatamente neste contexto de comprometimento dos direitos fundamentais individuais da privacidade e intimidade que, ao longo da construção do presente artigo, ao assistir o episódio “Natal”, da segunda temporada da série “Black Mirror”, disponível no serviço de *streaming* da Netflix, surge a ideia de utilizá-lo como recorte e objeto de estudos com o afã de garantir à pesquisa um contexto mais prático e palpável, facilitando a compreensão do tema e a instigação ao pensamento crítico do leitor.

O referido episódio é composto de algumas histórias, contadas pelos protagonistas, de eventos ocorridos no passado, em épocas de natal, sendo a primeira história a que mais chama a atenção para o contexto que se insere na presente pesquisa.

Na história, um jovem utiliza um serviço para auxílio em relacionamentos amorosos, aceitando o compartilhamento das imagens capturadas por seus próprios olhos, através de dispositivos altamente tecnológicos, e enviando-as a seu mentor, que recebe o vídeo e áudio e o auxilia através de um ponto auditivo, indicando-o como agir em cada ocasião, entretanto, o vídeo não está somente sendo transmitido ao mentor, mas também para outras pessoas que assinam o serviço. O serviço opera a partir de três tecnologias: captação visual através dos olhos, transmissão em tempo real via internet e redes sociais, e é chamado de “Olhos Z”.

Durante referida “mentoria”, o mentor utiliza as redes sociais e as informações disponíveis na internet como principais meios de busca de informações sobre os interlocutores do jovem e, em um dos momentos no episódio, o jovem infiltra-se em uma festa de natal de uma empresa e é indagado como ingressou no local, visto que não fazia parte dos colaboradores da mesma. Neste momento, o jovem precisou enrolar por poucos

segundos até que o mentor, apenas congelando as imagens e clicando nos rostos dos demais que estavam na interlocução, conseguiu informações como nome completo, cargo ocupado na empresa, gostos pessoais, locais que frequenta, roupas que estavam vestindo em determinadas ocasiões, etc., fazendo com que o próprio interlocutor questionasse sua memória e acreditasse que o jovem, de fato, trabalhava na mesma empresa.

Ao final, o jovem consegue flertar com uma das convidadas da festa, com auxílio de seu mentor, sendo convidado para ir à sua casa. Ao chegar no local, acreditando que se relacionaria intimamente com a mulher, pediu ao mentor para que desligasse o dispositivo, o que não foi respeitado. A mulher então percebe o jovem falando sozinho e deduz que ele também está querendo se libertar das “centenas de pessoas que observam tudo o que ela faz através de seus olhos” e, todavia, a forma como ela encontrou para se libertar deste processo foi a morte, fazendo com que o jovem consuma uma bebida envenenada e bebendo-a em seguida, ocasionando na morte de ambos.

Apesar de, até o momento, ainda não existir tecnologia conhecida de captação visual através dos olhos, a tecnologia já tornou comum tarefas como transmissão em tempo real e comunicação ou busca de dados pela internet e redes sociais. E, sobretudo, mesmo não havendo tecnologia de captação pela retina ocular, já existem aparelhos chamados “*Smart Glasses*”, capazes de gravar vídeos a partir da perspectiva de primeira pessoa de cada usuário, tornando extremamente possível que, em um futuro não tão distante, tecnologias e serviços apresentados no episódio sejam possíveis disponíveis no mercado mundial.

A partir da premissa fictícia apresentada no episódio, lançado em 2014, torna-se mais fácil perceber a gravidade da violação dos direitos fundamentais à intimidade e privacidade em um contexto global, principalmente considerando a normalidade com a qual é tratada a prestação de serviços *freemium* e o compartilhamento de dados pessoais de cada indivíduo no mercado de consumo, indicando um desenvolvimento insustentável do mercado de informações e apontando pelo visível descompasso do direito frente à realidade deste mercado, fazendo despontar a seguinte pergunta: considerando que o mercado de dados não possui limites regionais e as informações podem percorrer o mundo em questão de segundos, é possível afirmar que a violação à intimidade e à privacidade atrelada à disseminação e comercialização inconsciente (ou subconsciente) de dados se insere como uma pauta transnacional?

3. A ATUAÇÃO DO DIREITO TRANSNACIONAL E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE

Como visto, a globalização se destaca como um fenômeno que supera, em muito, o aspecto econômico, mas, em verdade, deve ser compreendida como expressão de uma interdisciplinariedade sistêmica, conforme determina Staffen (2013, p. 153).

Ao conceituar a “sociedade de risco”, Beck (1999, p. 2-7) afirma que tanto as sociedades ocidentais quanto as orientais podem enfrentar os mesmos riscos advindos do mundo globalizado, compartilhando os mesmos desafios, de modo que seu conceito de sociedade de risco se entrelaça com o conceito de globalização, uma vez que os riscos globais afetam nações e classes sociais independente de suas fronteiras.

E é neste contexto de mundo globalizado que surge o fenômeno da transnacionalidade e do Direito Transnacional, que, conforme Garcia (2019, p. 339-340), corresponde a “[...] um conjunto de ordens, normas e princípios evoluídos das concepções dos direitos internos, dos direitos humanos e da Economia frente à influência do cenário global decorrente da globalização”.

O conceito de Direito Transnacional foi idealizado principalmente pelo pesquisador Philip Jessup (1965, p. 11-13), para tratar de situações que superam a esfera da nacionalidade e também do que até então se entendia como “Internacional”.

Complementando este raciocínio, Cruz e Oliviero (2012, p. 22) afirmam que o estudo de Jessup serve como “ponto de inflexão” e que a situação atual está mais complexa e determinada, afirmando que o debate sobre o Direito Transnacional se justifica pelo fato de que tanto o Direito Nacional quanto o Direito Internacional não geraram mecanismos eficazes de governança, regulação, intervenção e coerção para as demandas transnacionais, cabendo ao Direito Transnacional, por meio de órgãos e mecanismos próprios, a regulação de direitos difusos transnacionais, tais quais as questões ambientais, manutenção da paz, direitos humanos, etc.

Especificamente no que tange aos direitos humanos, Marcelo Neves afirma que tanto os direitos humanos quanto os direitos fundamentais remetem à inclusão da pessoa e à diferenciação da sociedade, apontando os direitos humanos como centrais e nucleares à discussão acerca do transconstitucionalismo. Quanto à diferenciação entre ambos, especificamente, o autor pondera que:

“os direitos fundamentais valem dentro de uma ordem constitucional estatalmente determinada. Os direitos humanos pretendem valer para o sistema jurídico mundial de níveis múltiplos, ou seja, para qualquer ordem jurídica existente na sociedade mundial (não apenas para a ordem jurídica internacional)” (Neves, 2009, p. 79).

Quando se fala em direitos humanos e direitos fundamentais, torna-se imprescindível também discorrer acerca do que se entende sobre dignidade da pessoa humana, a qual Sarlet (2012, p. 49-51) identifica como sendo uma qualidade intrínseca à pessoa humana, sendo assim irrenunciável e inalienável, ou seja, um elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, devendo esta ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, e não podendo ser criada, concedida ou retirada, pois é inerente ao ser humano.

Neste aspecto, considerando os estudos apontados nos capítulos anteriores, verificou-se que o fenômeno da globalização, aliado à sociedade de consumo em que vivemos e à tecnologia de mineração de dados e à crescente disponibilização de softwares gratuitos (*freemium*) ou pagos capazes de coletar e armazenar uma quantidade imensurável de dados no *big data* representam um grande risco aos direitos fundamentais da privacidade e intimidade, entendendo-se, portanto, que referidos direitos não se limitam ao território singular de cada indivíduo ou nação, mas transpassam as fronteiras e se inserem na esfera da transnacionalidade.

Ora, é evidente que, por mais que exista em determinada nação uma legislação específica para tratar sobre o vazamento de dados – como ocorre com a Lei Geral de Proteção de Dados, no Brasil – referida norma não serve para regulamentar tais casos fora de suas fronteiras e, contudo, como já mencionado, os dados podem ser disseminados ao redor do mundo de forma quase que imediata, prejudicando a eficácia das legislações locais no controle da violação de tais direitos que compõem a dignidade da pessoa humana de cada indivíduo.

Diante de tal realidade, o direito transnacional aponta como o instrumento mais apto para discutir e instituir um conjunto de ordens, normas e princípios capazes de regulamentar o tratamento de dados de forma realmente efetiva, diante do contexto global em que se insere a temática, a fim de impor limites e responsabilidades bem delimitados à mineração e mercantilização de dados pessoais e sensíveis de cada indivíduo, no afã de buscar impedir o crescimento excessivo e descontrolado do mercado de informações e,

consequentemente, garantir a todos os indivíduos a preservação de seus direitos fundamentais à privacidade e intimidade.

A partir das constatações feitas ao longo dos capítulos anteriores, é necessário refletir mais detidamente sobre os desafios concretos de implementação normativa frente à atuação transnacional. Afinal, a constatação da insuficiência das normas nacionais é apenas o ponto de partida para o enfrentamento de um problema de natureza complexa, que exige soluções igualmente complexas e cooperativas.

Em termos de governança global da informação, não há um organismo supranacional dotado de autoridade plena para impor normas com eficácia uniforme em escala planetária.

O que se observa, por ora, é um sistema fragmentado, com iniciativas diversas que variam conforme a origem – OCDE, ONU, União Europeia, entre outros – e que nem sempre dialogam entre si. A LGPD no Brasil, o GDPR na União Europeia e a CCPA na Califórnia representam apenas três pontos de uma teia dispersa de regulação, cujos princípios muitas vezes se aproximam, mas cujas garantias e obrigações não se sobrepõem com facilidade.

Esse cenário dificulta a responsabilização de atores econômicos que atuam de forma transfronteiriça, como as chamadas big techs, cujas sedes muitas vezes estão localizadas em paraísos regulatórios. Assim, a ausência de tratados específicos sobre proteção internacional de dados, com efetivo poder de coerção, torna o direito à privacidade uma promessa muitas vezes inatingível.

Nessa lógica, importa pensar o Direito Transnacional não apenas como um campo descritivo das limitações existentes, mas como campo normativo propositivo, apto a construir mecanismos eficazes de responsabilização, transparência e fiscalização. A construção de redes colaborativas entre Estados, organizações multilaterais e a sociedade civil global surge como ferramenta estratégica de ampliação da proteção de direitos fundamentais.

A inserção do Brasil nesse debate deve ser ativa, crítica e construtiva. Como país com grande população conectada e mercado consumidor relevante, tem o dever de fomentar debates jurídicos e políticos que contribuam para a consolidação de parâmetros comuns de proteção. A experiência brasileira com a LGPD, por exemplo, pode e deve ser instrumento de diálogo com outras jurisdições.

É nesse ponto que se verifica uma lacuna a ser preenchida pela academia jurídica: o papel dos juristas, pesquisadores e operadores do direito na promoção de uma

consciência crítica e internacionalista, que reconheça o papel central dos dados na vida contemporânea e lute por sua proteção como direito essencial à dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou demonstrar que a sociedade de consumo e o desenvolvimento tecnológico podem constituir verdadeiros riscos aos direitos fundamentais da privacidade e intimidade em um mundo pós-globalizado, isto porque cada indivíduo, para poder ter acesso a meios de comunicação globalmente utilizados e oferecidos de forma “gratuita”, são obrigados a concordar com o compartilhamento de dados sensíveis que, posteriormente, podem ser minerados e comercializados de modo desregulado, garantindo a quem tem o controle da informação uma grande vantagem no mercado de consumo e tornando referidos dados uma mercadoria altamente valiosa.

Assim, ao exigir o compartilhamento de dados para poder garantir a cada indivíduo o acesso a serviços de comunicação e *softwares* de grandes empresas tais quais *Facebook*, *Google*, *Apple*, etc., referidas empresas coagem o consumidor a aceitar a mercantilização de informações extremamente pessoais e sensíveis de sua vida, tais quais interesses, localização, relacionamentos, trabalho, e demais outros dados que integram seu direito fundamental à privacidade e à intimidade.

E, considerando o avanço da tecnologia e dos meios de comunicação, é evidente que tais dados superam os limites individuais de cada nação e inserem-se em uma esfera transnacional de tal modo que, mesmo se cada nação tiver uma legislação específica para tratamento de dados, referida legislação nunca terá plena eficácia frente à extrema dificuldade de localização dos verdadeiros responsáveis e corresponsáveis por eventuais danos e, sobretudo, frente aos limites de sua própria competência territorial.

Sob este panorama, o direito transnacional aponta como um dos principais agentes capazes de instituir um conjunto de ordens, normas e princípios que sejam verdadeiramente eficazes frente ao crescimento desenfreado do capitalismo e da sociedade de consumo decorrente da globalização.

Portanto, como resultado à problemática de pesquisa apresentada, a qual buscou analisar se a violação dos direitos fundamentais à intimidade e privacidade decorrentes da grande valorização e consequente disseminação de informações no mercado global se insere na esfera transnacional, a resposta resultou afirmativa.

Ademais, considerando que a atuação individual de cada nação está comprometida pelo egocentrismo que assola a sociedade de consumo em que vivemos, o Direito Transnacional aponta como uma ferramenta plausível e necessária na futura discussão das pautas envolvendo o tratamento de dados para, sobretudo, criar normativas transnacionais e eficazes para frear o crescimento excessivo e descontrolado do mercado de informações e, consequentemente, garantir a todos os indivíduos a preservação de seus direitos fundamentais à privacidade e intimidade, evitando que migremos rumo a um futuro não tão distante como o dramatizado na ficção científica utilizada como objeto de estudo.

Não obstante, é essencial destacar o papel que a educação digital pode desempenhar nesse contexto. À medida que a sociedade se torna progressivamente conectada, é dever não apenas do Estado, mas também de instituições de ensino, organizações civis e veículos de mídia fomentar a conscientização dos cidadãos sobre seus direitos digitais e os riscos envolvidos na exposição e compartilhamento de seus dados. A proteção da privacidade não se limita à legislação, mas demanda também a construção de uma cultura cidadã de autoproteção e vigilância crítica frente às práticas empresariais que naturalizam a coleta massiva e indiscriminada de informações.

Por fim, o enfrentamento das assimetrias do poder informational exige uma articulação entre atores diversos – Estados, empresas, academia e sociedade civil – voltada à construção de uma governança ética da informação em escala global. A consagração de direitos fundamentais não pode se submeter à lógica do mercado, tampouco se restringir a fronteiras estatais.

Apenas por meio da atuação conjunta e da normatização transnacional poderemos garantir que a tecnologia atue como ferramenta de emancipação humana, e não de vigilância, controle e exploração comercial da subjetividade.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2^a ed. São Paulo: Editora 34; 2011.

BECK, Ulrich. *World risk society*. Cambridge: Polity Press, 1999.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Estado, cidadania e globalização do mundo: algumas reflexões e possíveis desdobramentos.** In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Coord.). Relações internacionais e globalização: grandes desafios. 2 ed. Ijuí: Unijuí, 1999.

CASTRO, Leandro Nunes de; FERRARI, Daniel Gomes. **Introdução à mineração de dados. Conceitos básicos, algoritmos e aplicações.** São Paulo: Saraiva, 2016.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. **Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos.** Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 36, n. 71, p. 239, dez. 2015, p. 240 ISSN 2177-7055. Disponível em: [doi:https://doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n71p239](https://doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n71p239). Acesso em 21/02/2024.

FRANÇA, Tiago Cruz; FARIA, Fabrício Firmino de; Rangel, Fabio Medeiros; FARIAS, Cláudio Miceli; OLIVEIRA, Jonice. **Big Social Data. Princípios sobre coleta, tratamento e análise de dados sociais.** Artigo publicado nos anais do XXIX Simpósio Brasileiro de Banco de Dados (SBBB) 2014. Curitiba, 2014, p. 8. Disponível em: <<http://www.inf.ufpr.br/sbbd-sbsc2014/sbbd/proceedings/artigos/pdfs/127.pdf>>. Acesso em 28 de setembro de 2024.

FREITAS, Cinthia O. A.; PARCHEN, Charles E. **Big Data e Mineração de Dados sob a ótica do Direito Constitucional à privacidade e intimidade** In: Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA; Coordenadores: Cinthia O. A. Freitas, Irineu Francisco Barreto Junior, Salete Oro Boff – Florianópolis: CONPEDI, 2016, pp. 235 a 242.

GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental.** Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019.

GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização.** Tradução de Saul Barata. Lisboa: Editorial Presença, 2000.

JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional.** Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo.** São Paulo: Editora WMF, Martins Fontes, 2009.

OLIVIERO, Maurizio. CRUZ, Paulo Márcio. **Reflexões sobre o Direito Transnacional.** Revista Novos Estudos Jurídicos, Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-29, jan-abr 2012.

OLSSON, Giovanni. **Relações internacionais e seus atores na era da globalização.** Curitiba: Juruá, 2003.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática.** 11 ed. Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium Editora, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 9. ed. rev. e atual. 2. tir. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **A redução do Estado Constitucional Nacional e a ascensão do Direito Global! Há espaço para os juizados especiais federais?** In: GRADOS, Guido Cesar Aguilá. CAZZARO, Kleber; STAFFEN, Márcio Ricardo (orgs.). **Constitucionalismo em mutação – Reflexões sobre as influências do neoconstitucionalismo e da globalização política.** Blumenau: Nova Letra, 2013.